

LEI 876, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2012”

O Povo do Município de Bandeira do Sul, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2012, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei e que estima a Receita em R\$ 12.316.500,00 (doze milhões, trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

1.0	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ 10.349.250,00
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	645.550,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	155.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	61.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	581.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.752.600,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	154.100,00
2.0	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ 3.201.050,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	300.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	23.850,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.877.100,00
2.5	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100,00
9.0	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.233.800,00
	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA DO MUNICÍPIO	R\$ 12.316.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida por Órgãos da Administração Direta, conforme o seguinte:

a)	<u>DESPESA POR ÓRGÃO</u>	R\$ 12.316.500,00
	1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	465.400,00
	2.2 - GABINETE DO PREFEITO	327.510,00
	2.3 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	1.062.010,00
	2.4 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	228.750,00
	2.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.350.840,00
	2.6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.618.580,00
	2.7 - SETOR MUNICIPAL DE CULTURA	389.560,00
	2.8 - SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	823.170,00
	2.9 - SETOR MUNICIPAL DE TURISMO	6.000,00
	2.10 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS PÚBLICAS	2.062.620,00
	2.11 - SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS	514.000,00
	2.12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	258.040,00
	2.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	487.010,00
	2.14 - DEPTO MUN AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	93.010,00
	2.15 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00
	3.60 - SETOR DE ADMINISTRACAO GERAL (SAELP)	149.490,00
	3.61 - SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA (SAELP)	361.225,00
	3.62 - SETOR DE ESGOTO SANITARIO (SAELP)	26.510,00
	3.63 - SETOR DE LIMPEZA URBANA (SAELP)	82.775,00
b)	<u>DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</u>	R\$12.316.500,00
	01 - LEGISLATIVA	465.400,00
	04 - ADMINISTRAÇÃO	1.775.860,00
	06 - SEGURANÇA PUBLICA	52.000,00
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	745.040,00
	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	54.950,00
	10 - SAÚDE	2.350.840,00
	12 - EDUCAÇÃO	2.618.580,00
	13 - CULTURA	351.560,00
	15 - URBANISMO	1.887.065,00
	16 - HABITAÇÃO	10,00
	17 - SANEAMENTO	245.455,00
	20 - AGRICULTURA	93.510,00
	22 - INDÚSTRIA	50,00
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
	24 - COMUNICAÇÕES	38.000,00
	25 - ENERGIA	285.000,00
	26 - TRANSPORTE	514.000,00

27 - DESPORTO LAZER E TURISMO	823.170,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	10,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00
c) <u>DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	R\$ 12.316.500,00
30000000 - DESPESAS CORRENTES	<u>8.648.350,00</u>
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.553.095,00
32000000 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	000,00
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.095.255,00
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>3.658.150,00</u>
44000000 - INVESTIMENTOS	3.658.140,00
46000000 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	10,00
99000000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<u>10.000,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 24 de novembro de 2011.

JOSÉ DOS SANTOS
 Prefeito Municipal